



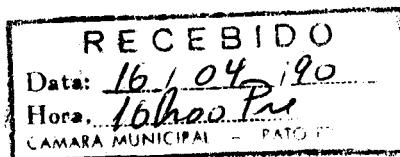
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

DANIEL CATTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante Vossa Exceléncia, apresentar este PROJETO DE LEI, para que, na forma regimental, seja apreciado por esta colenda Câmara de Vereadores.

SÚMULA: Regulamenta a limpeza dos Rios e existentes na circunscrição do Município e dá outras providências.

Art. 1º. Os proprietários ou possuidores de imóveis onde houver algum rio ou nascente são obrigados a mantê-lo limpo e sem destroços que impossibilitem o seu fluxo natural.

Art. 2º. Os proprietários ou possuidores que não mantiverem os rios e nascentes limpos, serão notificados pela Prefeitura Municipal para promoverem a limpeza em 05 (cinco) dias.

Art. 3º. A pedido expresso do interessado, protocolado no prazo fixado no artigo anterior, a Prefeitura Municipal poderá conceder-lhe até 15 (quinze) dias para a conclusão dos serviços.

Art. 4º. Se no prazo da notificação ou da prorrogação o proprietário não providenciar a execução ou conclusão dos serviços, a Prefeitura fará, diretamente ou por terceiros, cobrando do infrator o preço respectivo, estabelecido de acordo com o custo e acrescido da multa de dois e na reincidência de quatro salários mí nimos.

§ 1º. Concluída a execução dos serviços, a Prefeitura instituirá o procedimento com a fatura e a guia do recolhimento, aguardando que o devedor efetue o pagamento, acrescido da multa legal, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. Decorrido o prazo, o débito será inscrito em Dívida Ativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º. Caso haja oposição do proprietário dificultando ou impedindo a ação do Poder Público, será requisitada força policial para assegurar a execução dos serviços.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 16 de abril de 1.990.

VEREADOR GERMANO CORONA

PROPOSANTE



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer

Veio à análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 44/90, o qual regulamenta a limpeza dos rios existentes na circunscrição do Município e dá outras providências.

Este, o Projeto de Lei objeto de nossa análise.

Com relação a constitucionalidade do Projeto de Lei, manifestou-se a assessoria jurídica em fundamentado parecer, aduzindo em síntese: Que o artigo 169 da Lei Orgânica Municipal estabeleceu a limpeza de rios como atividade permanente; que a Constituição Federal outorgou competência para os Municípios para legislar sobre o meio ambiente e que por último a Constituição Estadual, também previu a defesa da qualidade de vida e do meio ambiente.

Presentes, assim, os requisitos legais.

Aduz o Projeto de Lei, que se os proprietários não promoverem a limpeza dos rios, a Prefeitura o fará cobrando o preço e aplicando a multa.

Nos parece que o Projeto de Lei atende aos anseios da comunidade e não compromete as finanças públicas, haja visto que a obrigação de limpeza dos rios é dos proprietários dos imóveis.

Temos, que o Projeto de Lei é oportuno, conveniente, e atende aos interesses da população, devendo ser apreciado na forma regimental e ao final merecendo aprovação.

S.M.J. é o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, reunião realizada em 18 de abril de 1.990.


ILÁRIO ANTONIO TONIOLO

Membro


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA

Relator


CLOVIS PEDRO DE FAVERI

Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

O Vereador GERMANO CORONA remeteu à Câmara Municipal o projeto de lei nº 044/90, o qual institui a limpeza de rios e riachos do Município e dá outras provisões.

Este, em suma, o projeto de lei em estudos.

O Projeto de Lei atende aos requisitos legais, conforme informou a assessoria jurídica através de parecer.

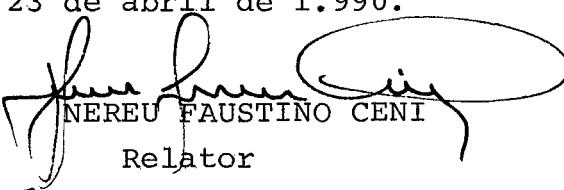
Quanto ao mérito, merece provimento, pois protege a natureza, aliás a histórica Lei Orgânica Municipal, previu de forma eficaz, no artigo 169, a proteção dos rios, riachos e nascentes. Deixou a Lei Orgânica, toda uma Subseção com dez artigos acerca da proteção do meio ambiente, especialmente quando trata de mantê-lo saudável e ecologicamente equilibrado, conservá-lo como bem de uso do povo e essencial à sadia qualidade da vida, impondo ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

Somos, contemplando a invocação das forças cósmicas na promulgação da Lei Orgânica Municipal, favoráveis à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1.990.


ERNESTO FRANCISCO PILATTI

Presidente


NEREU FAUSTINO CENI

Relator


DILETO NICHELE

Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

O ilustre Vereador Germano Corona, apresentou o Projeto de Lei 44/90, o qual regulamenta a limpeza dos rios existentes na circunscrição do Município.

Este, em suma, o Projeto de Lei em apreço.

Reza o artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal:

"É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

A seu turno, dispõe o art. 17, inciso X, da Constituição Estadual:

"Compete aos Municípios:

.....

X - garantir a defesa do meio ambiente e da qualidade de vida.

A histórica Lei Orgânica Municipal, não olvidando o assunto, estabeleceu no art. 169 da limpeza de rios, valendo transcrever este artigo:

"O Município adotará, como atividade permanente, o combate de insetos nocivos; a limpeza de rios, riachos e nascentes; bem como o repovoamento de peixes e o combate à formiga."

Assim, o Projeto de Lei é amparado nas três esferas constitucionais, é bem redigido e atende aos pressupostos legais.

Cabe, destarte, aos Vereadores examinarem o mérito da matéria, conveniência e oportunidade.

S.M.J. é o nosso parecer.

Pato Branco, 17 de abril de 1.990.